



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 143

de 23 de maio de 1991

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

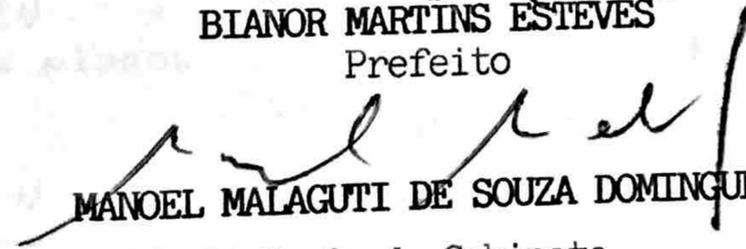
DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

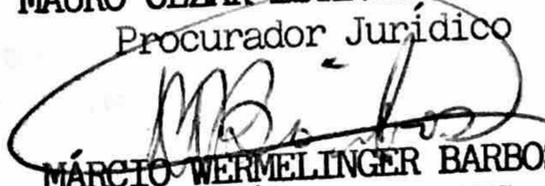
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de maio de 1991.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES

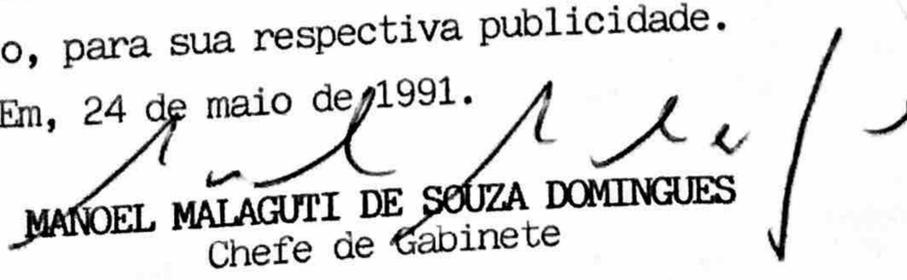
Chefe de Gabinete


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico


MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário AGRI-DES

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de maio de 1991.


MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1o. - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São José do Vale do Rio Preto, assessorar o Governo Municipal na formulação da política do Desenvolvimento Rural do Município, competindo-lhe especificamente:

I - Analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e extensão rural e elaborar o Plano Anual de Desenvolvimento Rural, que será o instrumento de planejamento das atividades do Município para o desenvolvimento da área rural a cargo de Administração Municipal de modo a assegurar os atendimentos às necessidades locais de política rural, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual pertinentes.

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) articulação com os demais órgãos da Administração, visando um planejamento e ações coordenadas;
- b) prioridade, incentivo e gratuidade do serviço de Assistência Técnica a extensão rural,
- c) apoio a geração, difusão e a implantação de tecnologia adaptadas as condições ambientais locais;
- d) infra-estrutura física e viárias na Zona Rural.

III - Examinar e apresentar estudos e planos, visando uma distribuição racional de incentivo a Zona do Município.

IV - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de Desenvolvimento Rural de longa e curta duração.

V - Sugerir medida aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento Municipal, visando:

- a) o enquadramento das dotações orçamentárias destinadas as áreas de agricultura, observando o Plano Anual de Desenvolvimento Rural;
- b) examinar o Plano Anual de Desenvolvimento Rural e apresentar sugestões visando a sua integral aplicação.

VI - Adotar medidas para atuar junto ao Poder Público Federal ou Estadual, na obtenção de recursos e incentivos, atendendo à área rural.

VII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Agricultura no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou privada possa atuar no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços prestados aos produtores rurais.

VIII - Promover a realização de concursos e palestras, com temas ligados a política rural, que venham dar subsídios promovendo o constante aprimoramento do homem do campo, as realidades de mercados, técnicas atualizadas, comercialização e outros.

XI - Avaliar a política rural implantada pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

X - Opinar sobre assuntos relacionados com a Agricultura não especificamente indicados nos incisos anteriores e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 20. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pelos seguintes membros:

I - O titular da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social que presidirá o Conselho.

II - 1 (um) representante de cada instituição pública, implantada no Município cuja atividade esteja ligada à produção rural.

III - 1 (um) representante das empresas privadas implantadas no Município cujas atividades, quer de caráter comercial, industrial ou de prestação de serviços e que, sejam voltadas ao atendimento direto ao produtor rural e à produção rural.

IV - 1 (um) representante, produtor rural, de cada um dos segmentos da Produção Rural:

- a) avicultura;
- b) pecuária;
- c) agricultura;
- d) demais atividades rurais.

V - 1 (um) representante de cada uma das entidades organizadas representativas de produtores rurais.

§ 10. - A nomeação dos membros efetivos, bem como dos suplentes será feita através de Decreto do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 20. - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 30. - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo em que durar sua função como dirigente da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 30. - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência a seus membros, da data, hora e local das reuniões;
- II - Elaborar a ordem do dia das reuniões, dando ciência aos demais membros;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - Verificar a presença dos membros;
- V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII - Conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo debates estranhos ao assunto em pauta;
- VIII - Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX - Anunciar o resultado das votações, proferindo voto de desempate, quando for o caso;
- X - Proclamar as decisões de cada reunião;

XI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XV - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVI - Manter contato com as autoridades necessárias;

XVII - Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, quando for o caso;

XVIII - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

Art. 4o. - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5o. - Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberação do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas a deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, mocções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada e apresentar justificativas de ausência relativas as reuniões das quais não participou, na reunião subsequente;

- designado;
- V - Desempenhar as funções para as quais for distribuídos pelo Presidente;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas, quando for o caso;
- X - Justificar seu voto, quando necessário;
- XI - Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições.

deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 7o. - O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8o. - Os serviços Administrativos do Conselho serão exercidos por uma Secretária Executiva, cujo Secretário será designado pelo Prefeito e a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Observar a pauta das reuniões tomando as providências necessárias;
- IV - Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo e documentação;

- do expediente;
- VI - Lavrar os atos, fazer sua leitura, bem como
 - VII - Recolher as proposições apresentados pelos membros do Conselho;
 - VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
 - IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
 - X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações.

Art. 9o. - A Secretária Executiva será exercida por servidor da municipalidade, sem prejuízo de suas atribuições, o qual não terá direito a voto nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão realizadas normalmente na sede da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social.

Parágrafo Único - Por decisão do Presidente, a reunião do Conselho realizar-se-á em outro local.

Art. 11 - As reuniões serão:

I - Ordinárias, na terceira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, 1/3 dos membros do Conselho;

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros.

§ 1o. - Não sendo observado "quorum" mínimo proceder-se-á a uma tolerância de 30 (trinta) minutos, para que o mesmo seja atingido.

§ 2o. - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e persistindo a falta de quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas).

§ 3o. - A reunião de que trata o § 2o. será realizada com qualquer número de membros presentes.

indicação com direito Federais, audiência informações.
Parágrafo Único - A convite do Presidente, ou por de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, a voz, mas sem voto, representantes de órgãos Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente;
- IV - Ordem do dia.

Art. 15 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos, de interesse do Conselho.

Art. 16 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 17 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso XI do Art. 3o.

Art. 20 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 21 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 22 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1o. - A votação simbólica far-se-á com a solicitação da presidência para que permaneçam sentados os que aprovam a proposição.

§ 2o. - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro (aprovada pelo plenário).

§ 3o. - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 23 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram a favor e quantos votaram contra a proposição em questão.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pedirá aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24 - Ao plenário cabe decidir se a votação das matérias em debate deve ser global ou destacada.

Art. 25 - Não poderá haver voto por procuração ou delegação nas reuniões de Conselho.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 26 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria, simples, dos presentes às reuniões.

Art. 27 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPITULO XI

DAS ATAS

Art. 28 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1o. - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2o. - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 29 - As atas depois de aprovadas, serão firmadas pelo Presidente do conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos orçamentários disponíveis, e levadas a apreciação do Prefeito Municipal para aprovação ou não.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos por maioria de votos do Conselho.

Art. 32 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.